

**LEI Nº 1785/2018**

**DATA: 21.03.2018**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a “**Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI**”.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - De acordo com a Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1545/2015 de 28.01.2015, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder transferência de recursos a título de parceria, até o valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, podendo ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, desde que observado o disposto nos Arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e demais legislações vigentes e aplicáveis, à **Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI, CNPJ nº 78.243.524/0001-09**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei será utilizado para a realização de metas e objetivos delineados no Plano de Aplicação que constitui o Anexo I desta Lei, e que dela faz parte integrante.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** - A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.


**Art. 4º** - Será celebrado **Termo de Fomento**, regrado a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o Plano de Aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Termo, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Departamento Municipal de Assistência Social e da Dotação Orçamentária existentes no Orçamento Geral do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) de março de 2018.

  
**Agilberto Lucindo Perin,**  
Prefeito Municipal.